

**INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
DIRETORIA DE POS LICENÇA****DESPACHO DO DIRETOR  
DE 13.02.2023**

**PROCESSO Nº SEI-E-07/002.3521/2018** - INDEFERIDO a impugnação ao Auto de Infração nº SUPMAEAI/00150471 apresentado pela FERPAN COMÉRCIO DE METAIS LTDA, considerando que a empresa não justificou a infração cometida, acolhendo o parecer do Serviço de Impugnação a Autos de Infração.

Id: 2503561

**INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE****DECISÃO DO CONSELHO DIRETOR  
DE 02/08/2023**

**PROCESSO Nº SEI-070010/000168/2020** - O Conselho Diretor, em sua 643ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, DECIDO ANULAR o Auto de Infração nº GEFISEAI/00156424 em nome de TAYLANE AUGUSTA DE ANDRADE PINTO.

Id: 2503468

**INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE****DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS  
DE 22.08.2023**

**PROCESSO Nº SEI-070002/006764/2023** - DECIDO ratificar a decisão do Pregoeiro quanto ao indeferido do pedido de impugnação ao edital do procedimento licitatório Pregão Eletrônico 020/2023, interposto pela empresa, AKRON CONTROLE PROFISSIONAL DE PRAGAS, cujo objeto é o "CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO PARA O INSTITUTO E SUAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS".

Id: 2503499

**INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE****DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS  
DE 22.08.2023**

**PROCESSO Nº SEI-070002/006764/2023** - DECIDO ratificar a decisão do Pregoeiro quanto ao indeferido do pedido de impugnação ao edital do procedimento licitatório Pregão Eletrônico 020/2023, interposto pela empresa, DEDETIZADORA FREITAS EIRELI, cujo objeto é o "CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO PARA O INSTITUTO E SUAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS".

Id: 2503485

**Secretaria de Estado de Agricultura,  
Pecuária, Pesca e Abastecimento****SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA  
E ABASTECIMENTO****DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 23.08.2023**

**PROCESSO Nº SEI-E-02/005055/2009** - AUTORIZO, conforme dispõe a Resolução SEAPPA nº 10 de 16 de junho de 2021, publicada no D.O. do estado do Rio de Janeiro em 22/06/2021, a RENOVAÇÃO do Registro Estadual de número 23, do estabelecimento avícola de CORTE denominado SÍTIO SÃO JOSÉ, de propriedade de JOSÉ PICOLLI NETO, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária da SEAPPA.

Id: 2503700

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA  
E ABASTECIMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
COORDENADORIA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM  
ANIMAL****DESPACHO DO COORDENADOR  
DE 22.08.2023**

**PROCESSO Nº SEI-020007/004868/2022** - AUTORIZO o registro do estabelecimento JLR CARNES E SALGADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, classificado como Entrepósito de Carnes e Derivados, sob o nº 1416 SIE/RJ na Coordenadoria de Inspeção de Produtos de Origem Animal, da Superintendência de Defesa Agropecuária, conforme pareceres no presente processo.

Id: 2503562

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA  
E ABASTECIMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
COORDENADORIA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM  
ANIMAL****DESPACHO DO COORDENADOR  
DE 22.08.2023**

**PROCESSO Nº SEI-020007/001118/2023** - AUTORIZO o registro dos produtos Bacon cozido, Lombo salgado de suíno e Carne temperada resfriada de suíno sem osso - filé mignon, pertencentes à JLR CARNES E SALGADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, conforme solicitação e parecer no presente processo.

Id: 2503635

**Secretaria de Estado de  
Cultura e Economia Criativa****SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA****ATO DA SECRETÁRIA****RESOLUÇÃO SECEC Nº 293 DE 23 DE AGOSTO DE 2023**

**ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE TOMADA DE CONTAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SECEC.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo nº SEI-180007/001391/2020,

**CONSIDERANDO:**

- o disposto na Deliberação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nº 279, de 24 de agosto de 2017, que dispõe sobre a instauração e a organização de procedimentos de tomada de contas no âmbito da administração pública; e,

- a necessidade de exclusão de membro da comissão, considerando o retorno do mesmo a sua Pasta de origem;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar a composição da Comissão Permanente de Tomada de Contas, instituída pela Resolução SECEC nº 146, de 09 de fevereiro de 2021, que passará a vigorar com os seguintes membros:

PRESIDENTE DA COMISSÃO:

MARCELO PEREIRA DA CONCEIÇÃO, ID 5032511-6

MEMBROS TITULARES

TÂNIA AMORIM DE BARROS, ID 32186045

ANA GABRIELA REIS LOCKMANN, ID 6139280

MEMBROS SUPLENTE:

ADENILSON HONORATO DA SILVA, ID 51074761

IVETE DA PONTE MILOSKI, ID 1936407-5

**Art. 4º** - Os membros da referida Comissão poderão solicitar apoio de outros servidores da SECEC e requerer a distribuição dos processos de Tomada de Contas, para que estes possam analisar e relatar o contido nos autos.

**§1º** - A guarda dos processos distribuídos ficará sob responsabilidade compartilhada do membro da comissão e do servidor que o receber.

**§2º** - Uma vez recebido o processo, o servidor deverá elaborar relatório, que será lido, conferido e ratificado pelo membro desta Comissão que requerer a distribuição ora elencada.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2021

**DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS**

Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa

Id: 2503621

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
DESPACHO DA ORDENADORA  
DE 22.08.2023**

**PROCESSO Nº SEI-180007/002099/2023** - RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade com o art. 25, da Lei Federal nº 8666/1993, no valor de R\$ 5.967.600,00 (cinco milhões novecentos e sessenta e sete mil e seiscentos reais), em favor da empresa FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, inscrita sob o CNPJ nº 33.641.663/0001-44, para contratação de instituição para prestação de serviços de desenvolvimento de metodologia de seleção e avaliação de projetos culturais e criativos a serem beneficiados pela Lei Paulo Gustavo ("LPG"), como análise do potencial econômico e social (geração de emprego e renda, movimentação econômica, tributos, impactos sociais e culturais) em consonância ao PARECER Nº 241/2023/SECEC/ASSJUR (57772858).

Id: 2503324

**Secretaria de Estado de  
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos****ADMINISTRAÇÃO VINCULADA****FUNDAÇÃO LEÃO XIII****DESPACHO DA PRESIDENTE  
DE 18.08.2023**

**PROCESSO Nº SEI-310006/000559/2023** - RECONHEÇO A DÍVIDA com o servidor requerente, JORGE RICARDO LEMOS, cargo Agente de Administração, ID Funcional nº 21384274, aposentado (a) em 30/10/2019, conforme processo nº E-16/004/1311/2019 e publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 04/11/2019, com validade de 30/10/2019 e, por consequência, **CONCEDO** a conversão em pecúnia de licença prêmio não usufruídas, no valor de R\$ 92.320,82 (noventa e dois mil trezentos e vinte reais e oitenta e dois centavos), referente aos períodos aquisitivos, 26/04/1989 a 25/04/1994, 26/04/1994 a 25/04/1999, 26/04/1999 a 25/04/2004, 26/04/2004 a 25/04/2009, 26/04/2009 a 25/04/2014 e 26/04/2014 a 25/04/2019, que perfaz um total de 540 (quinhentos e quarenta) dias, conforme Certidão de Conversão em Pecúnia Licença Prêmio nº 15 / 2023 e Parecer Jurídico 145 da COOJUR/FLXIII, favorável, com base no que prevê o Decreto nº 48.244 de 04/11/2022 e Resolução SECC nº 91/2023.

**DESPACHOS DA ORDENADORA DE DESPESAS  
DE 23.08.2023**

**PROCESSO Nº SEI-310006/001286/2023** - Com base no artigo 82, parágrafo 1º, da Lei nº 287, de 04/12/1979, **AUTORIZO** A DESPESA, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para concessão de Adiantamento sob a responsabilidade do servidor, PEDRO IVO SILVEIRA CARVALHO, Diretor do Departamento de Serviços Gerais, CPF 093.210.837-74, referente a adiantamento para despesas miúdas de pronto pagamento, visando a manutenção sem qualquer interrupção e necessárias.

**PROCESSO Nº SEI-310006/000116/2023** - RECONHEÇO A DÍVIDA no valor total de R\$ 75,13 (setenta e cinco reais e treze centavos), constante na folha de pagamento de pessoal de agosto/2023, referente aos valores devidos aos servidores no exercício de 2022, fundamentado pelo inciso IX, do art. 82, da Lei nº 287, de 04/12/1979 e art. 9º, do Decreto 47.353/2020.

Id: 2503718

**Secretaria de Estado de Esporte e Lazer****SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 12.07.2023  
PÁGINA 44 - 2ª COLUNA**RESOLUÇÃO SEEL Nº 330 DE 11 DE JULHO DE 2023**

DESIGNA COMISSÃO DE SELEÇÃO NO CURSO DAS PARCERIAS FIRMADAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO RIO DE JANEIRO - SEEL, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Onde se lê:

Art. 1º - Designar para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação, no curso das parcerias a serem celebradas com a Secretaria de Esporte e Lazer do Estado do Rio de Janeiro - SEEL, sem prejuízo de suas funções, os servidores a seguir elencados.

Leia-se:

Art. 1º - Designar para compor a Comissão de seleção e Avaliação, no curso das parcerias a serem celebradas com a Secretaria de Esporte e Lazer do Estado do Rio de Janeiro - SEEL, sem prejuízo de suas funções, os servidores a seguir elencados: Processo nº SEI-300001/000392/2023.

Id: 2503414

**Controladoria Geral do Estado****CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO****ATO DO CONTROLADOR GERAL E DO PRESIDENTE****RESOLUÇÃO CONJUNTA CGE/PRODERJ Nº 03  
DE 14 DE AGOSTO DE 2023**

**DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.**

**O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO e o PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 9.808, de 22 de julho de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2023; Lei Nº 9.970, de 12 de janeiro de 2023 que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de

Janeiro para o exercício financeiro de 2023; com o Decreto nº 48.359, de 07 de fevereiro de 2023, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2023; Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários e conforme Processo Administrativo nº SEI-320001/001223/2023;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

**I - OBJETO:** Contratação de prestação de serviços de Plataforma tecnológica de apoio à tomada de decisão baseado em dados da administração pública do Estado do Rio de Janeiro, através de implementação de melhorias e novas funcionalidades na ferramenta Atena, junto ao PRODERJ.

**II - VIGÊNCIA:** Esta Resolução terá vigência de 14/08/2023 até 31/12/2023.

**III - DE/Concedente: 50010** - Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro  
**UO: 50610** - Fundo de Aprimoramento do Controle Interno  
**UG: 506100** - Fundo de Aprimoramento do Controle Interno

**IV - PARA/Executante: 58350** - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ;  
**UO: 58350** - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ  
**UG: 403200** - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ

**V - CRÉDITO:**

Programa de Trabalho: 50610.04.124.0475.4411

Natureza da Despesa: 3390 / 4490

Fonte de Recursos: 1.799.240

Valor: R\$ 426.861,90 (quatrocentos e vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e um reais e noventa centavos)

**Art. 2º** - O Executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 5º da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, com alterações promovidas pelas Instruções Normativas AGE/SEFAZ nº 25, de 31 de janeiro de 2014 e nº 27, de 14 de abril de 2014, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência desta Resolução, bem como apresentar cópia à Concedente, junto com a Prestação de Contas.

**Art. 3º** - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2023

**DEMÉTRIO ABDENNUR FARAH NETO**

Controlador-Geral da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

**FLÁVIO RODRIGUES**

Presidente do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2503616

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO****ATO DA ASSESSORA****PORTARIA CGE/ASSRH Nº 21 DE 23 DE AGOSTO DE 2023**

**DIVULGA O RESULTADO DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO NO ÂMBITO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

A ASSESSORA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO:**

- o Decreto nº 44.912, de 13 de agosto de 2014, alterado pelo Decreto nº 45.152, de 09 de fevereiro de 2015;

- a Resolução SEPLAG nº 1.244, de 26 de novembro de 2014, alterada pela Resolução SEPLAG nº 1.430, de 14 de janeiro de 2016;

- a Resolução CGE Nº 97 de 09 de setembro de 2021; - Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018;

- Processo nº SEI-32001/034243/2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar público o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho, de acordo com o Anexo Único desta portaria.

**Art. 2º** - A nota obtida na avaliação de desempenho poderá ser utilizada para:

I - evolução funcional do servidor, de acordo com a legislação existente;

II - pagamento de Gratificação de Desempenho de Atividade - GDA, de acordo com a legislação específica para cada carreira.

**Art. 3º** - O servidor que não concordar com a nota obtida na avaliação poderá solicitar reconsideração do resultado da avaliação, à sua chefia imediata, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI-RJ, a qual deverá responder no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do seu recebimento e encaminhar o processo ao Setor de ASSRH da CGE-RJ.

**§ 1º** - O pedido de reconsideração indeferido pela chefia imediata, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da publicação no DOERJ do indeferimento, deverá ser interposto junto à Comissão de Avaliação de Desempenho, através formulário de Pedido de Recurso (Anexo VI, da Resolução CGE Nº 97, de 09 de setembro de 2021), via SEI.

**§ 2º** - Após o término do prazo de resposta, que deverá ser fundamentada, os resultados dos pedidos de reconsideração serão publicados no Diário Oficial.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2023

**IASKARA NILDES SILVEIRA PROFETA**

Assessora de Gestão de Pessoas

**ANEXO ÚNICO**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CARREIRA: AUDITOR DO ESTADO

ID	NOME	NOTA
19435363	IZABEL CHRISTINA DE ALCANTARA FIGUEIREDO PIMENTA	100

Id: 2503591

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO****ATO DO CORREGEDOR GERAL****PORTARIA CGE/CORREG Nº 693 DE 18 DE AGOSTO DE 2023**

**PRORROGA-SE O PRAZO DA COMISSÃO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS JUNTO AO PAR Nº E-32/001/365/2019, INSTAURADO PELA PORTARIA CGE Nº 04, DE 11 DE JUNHO DE 2019, COM ÚLTIMA PRORROGAÇÃO POR MEIO DA PORTARIA CGE/CORREG Nº 584 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.**

O CORREGEDOR GERAL DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, X, da Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o disposto no art. 8º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018 e o constante dos autos do Processo nº SEI-320001/002653/2020;